



Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob n.º 000475-36.1998.8.16.0185, em que é requerente ICO Comercial S/A – Ferramentas e Equipamentos e requerida J.R.C. Hidromecânica Paranaense Ltda.

SENTENÇA

I – Relatório:

O requerente acima nominado ingressou com pedido de Falência em face de J.R.C. Hidromecânica Paranaense Ltda. alegando ser credor do mesmo no valor de R\$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais), em razão da relação havida entre as partes, conforme documentos acostados à exordial.

As fls. 25/26, foi decretada a falência da requerida.

Depois de realizadas as diligências necessárias e publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-lei n.º 7.661/45, sem manifestação de qualquer interessado, é de se acolher o pleito do Síndico, o qual apresentou relatório final às fls. 497/504, informando a inexistência de

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito



bens e ativos para pagamento de eventuais credores, requerendo, portanto, o encerramento da falência.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, fls. 518.

II – Fundamentação:

Trata-se de Ação de Falência proposta pelo autor ICO Comercial S/A – Ferramentas em face de J.R.C. Hidromecânica Paranaense Ltda, buscando a decretação da falência da requerida, ante o inadimplemento dos títulos emitidos em favor da parte autora.

Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação.

Assim, publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar não houve qualquer manifestação de eventuais credores, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar.

III – Dispositivo:

Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa J.R.C. Hidromecânica Paranaense Ltda., continuando estas com responsabilidade pelo passivo.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

* concluso

cível

- 2ª VFRJ

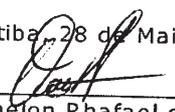
525

FLS.

RUBRICA.

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) de 28/05/2014 nº 1346, páginas nº 577 à 577, considerando como data da publicação a data de 29/05/2014.
 Certifico que, conforme Resolução nº 008/2008, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 30/05/2014.

Curitiba, 28 de Maio de 2014.


 Fenelon Rhafael dos Santos
 Analista Judiciário

2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Relação n.º 86/2014

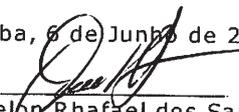
004. FALENCIA - 0000475-36.1998.8.16.0185 - ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS X J.R.C. HIDROMECHANICA PARANAENSE LTDA-Ao Sr. Síndico para retirar os alvarás 130/2014 e 131/2014..Adv. do Requerente: MARCELO BERVIAN (28528/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), SIND-JOAOQUIM JOSE G. RAULI (0/PR), MARCOS ANTONIO IZIDORO (0/PR), MARCOS ISIDORO (0/PR) e FABRICIO COSTA SELLA (0/PR)-Advs. FABRICIO COSTA SELLA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARCELO BERVIAN, MARCOS ANTONIO IZIDORO, MARCOS ISIDORO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

- 2ª VFRJ

526
FLS.iA
RUBRICA.

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) de 06/06/2014 nº 1353, páginas nº 712 à 712, considerando como data da publicação a data de 09/06/2014. Certifico que, conforme Resolução nº 008/2008, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 10/06/2014.

Curitiba, 6 de Junho de 2014.


 Fenelon Rhafael dos Santos
 Analista Judiciário

2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Relação n.º 94/2014

003. FALENCIA - 0000475-36.1998.8.16.0185 (17990/0) - ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS X J.R.C. HIDROMECHANICA PARANAENSE LTDA. "(...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa J.R.C. Hidromecânica Paranaense Ltda., continuando estas com responsabilidade pelo passivo. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. do Requerente: MARCELO BERVIAN (28528/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR), MARCOS ANTONIO IZIDORO (0/PR), MARCOS ISIDORO (0/PR) e FABRICIO COSTA SELLA (0/PR) LF-Advs. FABRICIO COSTA SELLA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARCELO BERVIAN, MARCOS ANTONIO IZIDORO, MARCOS ISIDORO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

C A R G A

Certifico e dou fé que estes autos foram retirados em carga pelo(a) Dr.(a)
Joaquim José Grubhofer Rauli, em 10/06/14, com 526 fls. e
3 volumes, sendo devolvidos em / / .

g.

() Analista Judiciário / () Técnico Judiciário